CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026/FSCMPA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº __/2026/FSCMPA
PAE Nº 2026/2895883

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICO HÍBRIDO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, PROJETO EXECUTIVO, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E HOMOLOGAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA _____, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, bairro do Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **DR. BRUNO MENDES CARMONA,** brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará e, de outro lado, a empresa **_____**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, CEP: _____, Fone: _____, E-mail: _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal nº14.133/21, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decretos estaduais nº 2.940 e nº 3.371 de 29 de setembro de 2023, considerando o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 058/2023 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº ____/2026, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICO HÍBRIDO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, PROJETO EXECUTIVO, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E HOMOLOGAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA,** visando promover a ampliação da infraestrutura energética desta Fundação, mediante implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica híbrida, para aumentar a eficiência energética institucional,reduzir os custos operacionais com energia elétrica, fortalecer a segurança energética das áreas hospitalares críticas e ampliar a autonomia operacional da unidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, memorando nº112/2026-CSUP/FSCMPA, Termo de Referência e seus Anexos.

Processo: 2026/2895883 | **Sequencial:** 23 | **Autenticação:** 37b8a1e2-3e38-4588-91c1-f47365135a7b
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 17/07/2026 **às** 10:45
Página: 1/15

CONTRATO

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Aquisição de sistemas de micro e minigeração de energia solar fotovoltaica conectados à rede elétrica, com potência total aproximada conforme quantitativo previsto, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, projeto executivo, instalação, comissionamento e homologação junto à concessionária. Requisitos técnicos mínimos: • Módulos fotovoltaicos de silício cristalino bifaciais, tecnologia Half-Cell e PERC; • Potência unitária mínima ≥ 550 Wp; • Eficiência mínima ≥ 20,5% (STC); • Vida útil mínima de 25 anos, com garantia linear de desempenho; • Inversores trifásicos on-grid com potência entre 20 kW e 125 kW; • Eficiência mínima ≥ 97%; • THDi < 3%; • Proteção anti-ilhamento integrada; • Comunicação e monitoramento remoto; • Grau de proteção mínimo IP65; • Relação AC/DC entre 0,7 e 1,3; • Sistema de desligamento rápido (RSD) com redução de tensão para níveis seguros conforme normas aplicáveis; • Atendimento às normas ABNT NBR 16690, 16149, 16150, 16274, 17193, 5410 e 5419.	KWP			
02	Serviços de adequação estrutural de telhados ou pisos para suporte dos sistemas fotovoltaicos, incluindo implantação ou adequação de sistemas de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA). Requisitos mínimos: • Avaliação estrutural com emissão de ART; • Reforço estrutural quando necessário; • Interligação equipotencial de estruturas	SERV/ M²			

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85

Processo: 2026/2895883 | **Sequencial:** 23 | **Autenticação:** 37b8a1e2-3e38-4588-91c1-f47365135a7b
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 17/07/2026 **às** 10:45
Página: 2/15

	metálicas; • Cabos de cobre nu com seção mínima de 50 mm²; • Conexões por solda exotérmica ou compressão certificada; • Atendimento às normas ABNT NBR 5410 e 5419.				
03	Adequação e implantação de circuitos elétricos em corrente contínua (CC) e corrente alternada (CA), quadros de proteção, padrão de entrada e infraestrutura necessária para conexão ao sistema de geração distribuída. Requisitos mínimos: • Quadros elétricos com grau de proteção mínimo IP65; • Disjuntores, DPS e dispositivos de seccionamento compatíveis; • Identificação completa dos circuitos; • Medição multigrandezas trifásica; • Atendimento às normas técnicas vigentes e exigências da concessionária.cos	SERV/ KW			
04	Aquisição de sistema híbrido de armazenamento de energia elétrica, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais e montagem, com capacidade conforme quantitativo previsto, destinado à gestão de carga, redução de demanda de ponta e operação por horário tarifário. Requisitos técnicos mínimos: • Tecnologia de baterias Lítio Ferro- Fosfato ($LiFePO_4$); • Vida útil mínima de 6.000 ciclos ou 10 anos de garantia; • Modos de operação: backup, autoconsumo e peak shaving; • Eficiência de ida e volta ≥ 95%; • THD ≤ 3%; • Bateria com Grau de proteção mínimo IP55; • Monitoramento remoto em tempo real; • Certificações internacionais aplicáveis (IEC, UL ou equivalentes).	KWH			

Processo: 2026/2895883 | **Sequencial:** 23 | **Autenticação:** 37b8a1e2-3e38-4588-91c1-f47365135a7b
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 17/07/2026 **às** 10:45
Página: 3/15

05	Fornecimento de carregadores para veículos elétricos, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, montagem, infraestrutura elétrica, sinalização e integração ao sistema de monitoramento. Requisitos mínimos: • Potência mínima de 7 kW; • Alimentação em 220 V; • Grau de proteção mínimo IP65; • Compatibilidade com múltiplos fabricantes; • Controle e monitoramento via aplicativo; • Cabo de carregamento com comprimento mínimo de 5 metros.	KWH			
06	Fornecimento de equipamentos e plataforma para monitoramento, medição setorial e gestão energética do sistema, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais e montagem. Requisitos mínimos: • Comunicação Modbus RTU (RS-485) ou superior; • Medição bidirecional trifásica; • Monitoramento da qualidade de energia até a 32ª harmônica; • Plataforma online com geração de relatórios; • Acesso remoto e armazenamento de dados históricos	SERV			
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação para futura e eventual aquisição de sistemas fotovoltaicos híbridos, incluindo fornecimento de equipamentos,materiais, projeto executivo, instalação, comissionamento e homologação junto à concessionária, destinados à Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, considerando a elevada demanda energética da instituição, a necessidade de ampliação da segurança energética hospitalar e a continuidade do projeto institucional de modernização da infraestrutura elétrica e energética da unidade.

4.2 - A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará possui ampla estrutura hospitalar de alta complexidade, composta por setores assistenciais, administrativos, unidades críticas, centros cirúrgicos,UTIs, enfermarias e áreas de apoio diagnóstico e terapêutico, que demandam fornecimento contínuo, estável e seguro de energia elétrica para manutenção das atividades hospitalares e adequado funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares essenciais..

4.3 - A unidade apresenta elevado consumo energético institucional, registrando atualmente demanda aproximadade 800.000 kWh mensais, com utilização significativa de energia elétrica em regime contínuo, inclusive em horários tarifários de ponta, cenário que impacta diretamente os custos operacionais da instituição e exige soluções estruturadas voltadas à eficiência energética, segurança operacional e redução da dependência degeração térmica convencional.

4.4 - Ressalta-se que a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará já possui sistemas fotovoltaicos e sistemas híbridos de armazenamento de energia previamente implantados, totalizando aproximadamente 675 kWp de geração fotovoltaica instalada e cerca de 1.100 kWh de armazenamento

Processo: 2026/2895883 | **Sequencial:** 23 | **Autenticação:** 37b8a1e2-3e38-4588-91c1-f47365135a7b
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 17/07/2026 **às** 10:45
Página: 4/15

energético, distribuídos entre sistemas de gerenciamento energético e backup paracargascríticas hospitalares, cujos resultados operacionais demonstraram elevada viabilidade técnica, econômica e funcional.

4.5 - Os sistemas atualmente implantados já proporcionaram redução significativa do consumo faturado pela concessionária de energia elétrica, mitigação da exposição tarifária, diminuição da utilização de geração térmica no horário de ponta e melhoria da eficiência energética institucional, demonstrando benefícios concretos relacionados à economicidade administrativa,sustentabilidade e continuidade operacional hospitalar.

4.6 - Parte relevante dos sistemas híbridos atualmente instalados opera diretamente no suporte às cargas críticas hospitalares,incluindo setores assistenciais estratégicos, sistemas vitais e equipamentos médico-hospitalares essenciais, elevando substancialmente a confiabilidade da infraestrutura elétrica da unidade e assegurando maior estabilidade operacional em situações de interrupções, oscilações de tensão, falhas de alimentação elétrica e transições de grupos geradores.

4.7 - Apesar dos resultados positivos já alcançados, a infraestrutura energética atualmente instalada ainda não possui capacidade suficiente para absorção integral das cargas da unidade hospitalar,permanecendo necessária a utilização parcial de grupos geradores para mitigação da demanda no horário tarifário de ponta,evidenciando a necessidade de expansão da capacidade degeração distribuída, armazenamento energético e autonomia operacional da instituição.

4.8 - Dessa forma, a presente contratação permitirá a continuidade e ampliação do projeto institucional de modernização energética da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, promovendo aumento da eficiência energética, redução progressiva dos custos operacionais, fortalecimento da segurança energética hospitalar,ampliação da autonomia operacional, redução da dependência de combustíveis fósseis e maior confiabilidade no funcionamento contínuo dos serviços assistenciais críticos da instituição.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma integral, em lote único, observando-se a necessidade de compatibilização entre os serviços de engenharia, fornecimento de equipamentos, adequações estruturais, implantação dos sistemas elétricos, armazenamento de energia, integração dos carregadores veiculares e plataforma de monitoramento.

5.1.2 -Os serviços deverão ser executados de maneira coordenada e contínua, respeitando as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e sem prejuízo ao funcionamento das atividades hospitalares da FSCMPA.

5.1.3 - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após aassinatura do contrato, Plano Executivo de Implantação contendo, no mínimo:
a) metodologia executiva dos serviços;
b) sequência de implantação por frente de trabalho;
c) cronograma detalhado;
d) planejamento de mobilização de equipe e equipamentos;
e) plano logístico de entrega e armazenamento de materiais;
f) plano de segurança e mitigação de impactos operacionais;
g) identificação dos marcos de medição; e
h) plano de comissionamento, testes e homologação.

5.2 - **REGIME DE EXECUÇÃO**

5.2.1 - O objeto será executado em etapa única integrada, admitindo-se execuções parciais apenas para fins de medição física, desde que observada a funcionalidade operacional de cada etapa prevista no cronograma.

Processo: 2026/2895883 | **Sequencial:** 23 | **Autenticação:** 37b8a1e2-3e38-4588-91c1-f47365135a7b
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 17/07/2026 **às** 10:45
Página: 5/15

5.2.2 - A execução não poderá ocorrer de forma descontinuada ou fragmentada que comprometa a interoperabilidade entre os sistemas fotovoltaicos, armazenamento híbrido, infraestrutura elétrica e plataforma de gestão energética.

5.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO

5.3.1 - O prazo total para execução do objeto é estimado em 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.3.2 - A CONTRATADA deverá observar os seguintes marcos mínimos:

- mobilização e planejamento executivo;
- elaboração e aprovação dos projetos executivos;
- adequações estruturais;
- implantação dos sistemas fotovoltaicos;
- implantação dos sistemas de armazenamento;
- instalações elétricas e SPDA;
- integração e monitoramento;
- comissionamento e testes;
- homologação junto à concessionária;
- operação assistida e entrega definitiva.

5.4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.4.1 - O cronograma físico-financeiro integrará o contrato como anexo vinculante e deverá observar a compatibilidade entre:

- fornecimento de equipamentos;
- execução civil e estrutural;
- instalações elétricas;
- montagem eletromecânica;
- integração sistêmica;
- testes e comissionamento;
- homologações técnicas

5.4.2 - O cronograma poderá ser ajustado pela fiscalização, mediante justificativa técnica, desde que mantido o prazo global da contratação e preservado o equilíbrio físico-financeiro do contrato.

5.5 - MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.5.1 - As medições ocorrerão conforme os marcos físicos executados e aprovados pela fiscalização contratual, observando o cronograma físico financeiro e os percentuais efetivamente concluídos. Não serão considerados, para fins de medição:

- materiais apenas entregues sem instalação;
- equipamentos não comissionados;
- sistemas sem integração operacional;
- etapas executadas em desconformidade com os projetos ou normas técnicas.

5.6 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.6.1 - Os equipamentos, sistemas e serviços que compõem os itens do presente Termo de Referência de verão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da conclusão da instalação, realização dos testes,comissionamento, homologação junto à concessionária e emissão do termo de recebimento definitivo pela Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMPA), sem ônus adicional para a Administração

5.6.2 - Adicionalmente, deverão ser observadas as garantias específicasdos fabricantes para módulos fotovoltaicos, inversores, baterias,sistemas de armazenamento e demais equipamentos, conforme requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência,incluindo garantia de desempenho, eficiência e vida útil mínimados componentes

5.6.3 - Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica integral, suporte operacional e manutenção corretiva necessária, incluindo substituição de peças,

Processo: 2026/2895883 | **Sequencial:** 23 | **Autenticação:** 37b8a1e2-3e38-4588-91c1-f47365135a7b
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 17/07/2026 **às** 10:45
Página: 6/15

componentes,equipamentos defeituosos e atualização de sistemas, sem custos adicionais para a contratante.
5.6.4 - Os chamados relativos à garantia poderão ser realizados pela Contratante por meio eletrônico, telefone ou comunicação formal,obrigando-se a contratada a iniciar o atendimento no prazo máximo estabelecido no instrumento contratual, considerando a criticidadeda infraestrutura hospitalar e a necessidade de continuidade operacional dos sistemas energéticos da instituição.

5.6.5 - A exigência de garantia justifica-se em razão da relevância estratégica dos sistemas fotovoltaicos híbridos para a segurança energética hospitalar, redução de custos operacionais, continuidade do funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares essenciais e estabilidade da infraestrutura elétrica da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

5.6.6 - Dessa forma, a garantia assegura que eventuais falhas técnicas,defeitos de fabricação, incompatibilidades operacionais ou problemas de desempenho sejam prontamente solucionados pela contratada, garantindo confiabilidade, segurança, eficiência energética e continuidade operacional dos serviços assistenciais da instituição.

5.6.7- A contratada deverá prestar assistência técnica preventiva e corretiva durante todo o período de garantia, incluindo suporte remoto e presencial, fornecimento de peças, atualização de sistemas, manutenção corretiva e atendimento técnico especializado, observando prazo máximo de atendimento de até 48 horas para ocorrências críticas relacionadas aos sistemas energéticos hospitalares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO
6.1- A entrega do objeto observará ao seguinte:

6.1.1- **Local de entrega**: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará sito na Rua Oliveira Belo nº 395, no Bairro do Umarizal, CEP 66.050 – 380.

6.1.2- O horário de serviços/entrega é das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira. Podendo ser agendado pelo telefone (91) 3251-7385 ou da forma que for determinada pelo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA
7.1 - O valor do presente Contrato é de **R$ _____ (_____)** de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que os serviços contratados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado e que representem vantajosidade para a CONTRATANTE, contanto que nenhuma das partes tenha manifestado oposição, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes do término do Contrato e que sejam seguidas as normas legais de prorrogação.

7.2- Fica permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3 - Estão incluídos no preço referente a venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

7.4 - Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da NLLC, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Processo: 2026/2895883 | **Sequencial:** 23 | **Autenticação:** 37b8a1e2-3e38-4588-91c1-f47365135a7b
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 17/07/2026 **às** 10:45
Página: 7/15

8.1 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA a ser informada na entrega do produto/serviço, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos da CONTRATANTE e, entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da CONTRATANTE. Caso hajam erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

8.2 - Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

8.3 - A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

8.4 - Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

8.5 - Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo comprovar a sua atual regularidade com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

8.6 – Desde já fica acordado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes desta compra direta.

8.7 – Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução.

8.8- Estão inclusos no valor do contrato todos os custos diretos e indiretos, bem como todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.8289;
FONTE DE RECURSO: 01500000001-000000, 01501000001-000000, 01500100203-000000, 01501000061-000000, 01659000061-000000, 01659000069-000000, 01659000069-008067, 01659000069-008239, 01659000069-009829, e seus respectivos superávits;
ELEMENTO DE DESPESA: 449039.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

10.1- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

Processo: 2026/2895883 | **Sequencial:** 23 | **Autenticação:** 37b8a1e2-3e38-4588-91c1-f47365135a7b
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 17/07/2026 **às** 10:45
Página: 8/15

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

10.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções

Processo: 2026/2895883 | **Sequencial:** 23 | **Autenticação:** 37b8a1e2-3e38-4588-91c1-f47365135a7b
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 17/07/2026 **às** 10:45
Página: 9/15

documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6 - A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.6.1 Os serviços deverão ser executados nas dependências da unidade hospitalar, em áreas previamente indicadas pela Administração, respeitando as condições de funcionamento contínuo da instituição.

11.6.2 A execução deverá ocorrer de forma planejada e coordenada, de modo a não comprometer a segurança, a rotina operacional, o atendimento aos pacientes e o funcionamento dos equipamentos médicos.

11.6.3 A Contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado no início da execução, contemplando todas as etapas de fornecimento, instalação, integração, comissionamento e testes.

11.6.4 A implantação dos sistemas deverá obedecer integralmente às normas técnicas aplicáveis (ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, concessionária de energia e demais regulamentações pertinentes).

11.6.5 Todos os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência e possuir certificações aplicáveis.

11.6.6 A Contratada será responsável pela mobilização e desmobilização de equipes, equipamentos e estruturas temporárias necessárias à execução dos serviços.

11.6.7 Antes da energização definitiva, deverão ser realizados testes elétricos, ensaios de desempenho, verificação de proteções e comissionamento completo dos sistemas, com emissão de relatório técnico.

11.6.8 A homologação do sistema junto à concessionária de energia deverá ser concluída antes da entrega definitiva do objeto, quando aplicável.

11.6.9 A entrega será considerada concluída após:

15.6.10 Instalação integral dos sistemas;

11.6.11 Comissionamento aprovado;

11.6.12 Entrega da documentação técnica final (as built);

Processo: 2026/2895883 | **Sequencial:** 23 | **Autenticação:** 37b8a1e2-3e38-4588-91c1-f47365135a7b
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 17/07/2026 **às** 10:45
Página: 10/15

11.6.13 Treinamento operacional;

11.6.14 Aceite formal da fiscalização.

11.6.15 Durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar suporte técnico e atender eventuais chamados dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.

11.6.16 Todas as atividades deverão observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, especialmente em razão da natureza hospitalar do ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- Executar o objeto contratual em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.7.2 Elaborar e apresentar, quando exigido, projeto executivo, memoriais descritivos, diagramas elétricos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à implantação.

12.7.3 Fornecer todos os equipamentos, materiais, insumos, ferramentas e mão de obra qualificada necessários à execução integral do objeto.

12.7.4 Responsabilizar-se pela instalação, integração, comissionamento, testes, startup e entrega técnica dos sistemas fotovoltaicos, armazenamento de energia, infraestrutura elétrica e demais componentes.

12.7.5 Providenciar, quando de sua responsabilidade, as aprovações, registros e homologações junto à concessionária de energia e demais órgãos competentes.

12.7.6 Cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis (ABNT, NR's, concessionária e regulatórias), bem como as normas de segurança do trabalho, especialmente em ambiente hospitalar em funcionamento.

12.7.7 Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual, garantindo acompanhamento permanente dos serviços.

12.7.8 Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer falhas, defeitos ou não conformidades identificadas.

12.7.9 Prestar garantia dos equipamentos e serviços pelo prazo estabelecido no contrato, incluindo suporte técnico e manutenção durante o período de garantia.

12.7.10 Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

12.7.11 Manter regularidade fiscal, trabalhista e técnica durante toda a vigência contratual.

12.7.12 Fornecer treinamento operacional à equipe designada pelo Contratante, quando previsto.

12.7.13 Apresentar relatórios técnicos, medições e documentos comprobatórios da execução sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

13.1 - À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

Processo: 2026/2895883 | **Sequencial:** 23 | **Autenticação:** 37b8a1e2-3e38-4588-91c1-f47365135a7b
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 17/07/2026 **às** 10:45
Página: 11/15

a) fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual n° 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;

b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;

d) contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;

e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente Contrato;

f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;

g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da CONTRATADA, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

13.2 - A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

13.3 - A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

13.4 - Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

13.5 - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual n° 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

13.6 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

13.7 - As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

Processo: 2026/2895883 | **Sequencial:** 23 | **Autenticação:** 37b8a1e2-3e38-4588-91c1-f47365135a7b
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 17/07/2026 **às** 10:45
Página: 12/15

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 - O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

14.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

14.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

14.6 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as seguintes sanções:

15.1.1 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art, 90, § 5º da Lei nº 14.133/202.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 - Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da NLLC:

Processo: 2026/2895883 | **Sequencial:** 23 | **Autenticação:** 37b8a1e2-3e38-4588-91c1-f47365135a7b
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 17/07/2026 **às** 10:45
Página: 13/15

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - Nos termos do art. 138, da NLLC, a extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

17.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº __/2026/FSCMPA.

II – Termo de Referência

III - Proposta da Contratada

IV - Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria

Processo: 2026/2895883 | **Sequencial:** 23 | **Autenticação:** 37b8a1e2-3e38-4588-91c1-f47365135a7b
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 17/07/2026 **às** 10:45
Página: 14/15

Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

19.2 - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da **CONTRATADA** com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra Empresa.

19.3 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos designados Representantes da Administração, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conformeartigo117 da lei 14.133/21 .

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 - E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, ___ de _____ de 2026.

_____

BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

_____

(NOME DO REPRESENTANTE)
REPRESENTANTE
(NOME DA EMPRESA)
CONTRATADA

Processo: 2026/2895883 | **Sequencial:** 23 | **Autenticação:** 37b8a1e2-3e38-4588-91c1-f47365135a7b
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 17/07/2026 **às** 10:45
Página: 15/15

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2895883

Anexo/Sequencial: 23

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Juarez Paulo Santos Anjos,
CPF: ***.615.812-**
Em: 15/07/2026 10:45:43
Aut. Assinatura: 8cd71addfc53941b99969f154e4176beeecf7435a634ab739715c6cbcd185c47

Identificador de autenticação: 37b8a1e2-3e38-4588-91c1-f47365135a7b
Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo